

PORTARIA N.º 949, DO DIA 18 DE JULHO DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei 9.983, de 14 de julho de 2000, no Decreto n.º 3.505, de 13 de junho de 2000, e no Decreto n.º 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que estabelecem normas de segurança da informação;

Considerando a inexistência de uma política de segurança da informação no Poder Judiciário, que tem como objetivo preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação, definindo-se um conjunto de diretrizes, normas, procedimentos e instruções, visando estabelecer, padronizar e normatizar a segurança tanto no escopo físico, humano e tecnológico e;

Considerando que, para se criar e manter uma política de segurança da informação concisa de acordo com as normas da ABNT, e regidas pelas ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27002 e ISO/IEC 27005 é necessária a união de diversos setores desta Corte;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Segurança da Informação – CSI, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a qual é responsável para promover a cultura de Segurança da Informação, bem como para estabelecer a criação e a manutenção de uma Política de Segurança da Informação - PSI, apoiada por Normas e Procedimentos.

Art. 2º A CSI, comissão de natureza consultiva e de caráter permanente tem ainda por finalidade analisar periodicamente a efetividade da Política de Segurança implantada de forma a proporcionar melhoria contínua do TJRR.

Art. 3º Compete a CSI:

- I - elaborar a política de segurança da informação do TJRR e promover sua implementação;
- II - propor e acompanhar estratégias, metas e ações de segurança da informação, bem como apresentar resultados decorrentes da implementação;
- III - promover, orientar e supervisionar o orçamento destinado à implementação das ações que visem o aprimoramento da segurança da informação;
- IV - requerer às unidades do TJRR iniciativas ou informações que considerar necessárias para a implementação das estratégias, metas e ações de segurança da informação;
- V - propor a elaboração e a revisão de políticas, normas e procedimentos inerentes à segurança da informação;
- VI - gerenciar e avaliar os resultados de auditorias de conformidade de segurança da informação e de aspectos legais relacionados à proteção das informações;
- VII - elaborar proposta e promover atualização periódica da política com medidas que garantam a continuidade das atividades do TJRR e o retorno à situação de normalidade em caso de desastre ou falha nos recursos que suportam os processos vitais de negócio do TJRR;
- VIII - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação, avaliando, inclusive, a possibilidade de criação de área específica para política da segurança da informação;
- IX - manifestar-se sobre ações em segurança da informação;
- X - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 4º - A presente Comissão de Segurança da Informação – CSI, será composta por quinze membros integrantes do quadro de servidores do TJRR sendo:

Quantidade	Membro
1	Juiz(a) Auxiliar da Presidência
1	Representante do Corregedor(a) Geral de Justiça
1	Coordenador(a) do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica
1	Assessor(a) Militar
1	Secretário(a)-Geral
1	Secretário(a) de Gestão Administrativa
1	Secretário(a) de Infraestrutura e Logística

1	Secretário(a) de Orçamento e Finanças
1	Secretário(a) de Tecnologia da Informação
1	Secretário(a) de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
3	Servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação
1	Assessor(a) Jurídico da Secretaria-Geral
1	Analista de Sistemas Especialista em Segurança da Informação ou afins

§ 1º – Fica designado como Presidente desta comissão, o Secretário de Tecnologia da Informação, sendo este responsável pela coordenação dos trabalhos desenvolvidos pelo CSI.

§ 2º - As reuniões da CSI serão ordinárias, realizadas semestralmente, e extraordinárias, quando demandadas. As reuniões deliberativas ou não, ocorrerão com a presença mínima da maioria absoluta dos componentes da CSI.

§ 3º - Os membros da CSI, em suas ausências e impedimentos legais ou regulamentares, deverão ser representados pelos seus substitutos oficiais.

Art. 5º O trabalho dos membros da CSI se dá sem prejuízos das atribuições ordinárias do servidor e não implica, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, remuneração complementar.

Art. 6º A CSI é subordinada à Presidência do TJRR.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portaria da Presidência nº 840/2008, de 17.09.2008 e n.º 165/2014, de 03.02.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

